

Anexo VIII
da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da
Vasco da Gama – Sociedade Anônima do Futebol realizada em 2 de setembro de 2022

Vasco da Gama – Sociedade Anônima do Futebol
CNPJ/ME nº 47.589.413/0001-17
NIRE (JUCERJA) 33300345108

ESTATUTO SOCIAL
VASCO DA GAMA - SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º. A **VASCO DA GAMA - SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL** (“**SAF Vasco**”) é uma sociedade anônima do futebol constituída nos termos da Lei nº 14.193, de 06 de agosto de 2021 (“**Lei nº 14.193/21**”), que se rege pelas leis e usos do comércio e por este estatuto social (“**Estatuto**”), pela Lei nº 14.193/21 e, subsidiariamente, pelas disposições da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“**Lei das S.A.**”) e da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 (“**Lei nº 9.615/98**”).

Artigo 2º. A SAF Vasco tem sede e foro na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua General Almério de Moura, 131, Vasco da Gama, CEP 20.921-060, e poderá abrir e extinguir filiais, sucursais, agências, escritórios ou representações por deliberação do Conselho de Administração. A sede social da SAF Vasco deve ser sempre localizada na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, a menos que de outro modo aprovado pelo acionista detentor de ações ordinárias classe A.

Artigo 3º. A SAF Vasco tem por objeto social:

- (i) (a) a prática do futebol; (b) o fomento e o desenvolvimento de atividades relacionadas com a prática do futebol; e (c) a criação e manutenção de equipes de profissionais e não profissionais de futebol, sempre nas suas modalidades feminino e masculino, em competição profissional e não profissional, observado o disposto na Lei nº 14.193/21;
- (ii) a formação de atleta profissional de futebol, nas modalidades feminino e masculino, e a obtenção de receitas decorrentes da transação dos seus direitos desportivos;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: VASCO DA GAMA SOCIEDADE ANONIMA DO FUTEBOL

NIRE: 333.0034510-8 Protocolo: 00-2022/703432-5 Data do protocolo: 08/09/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 15/09/2022 SOB O NÚMERO 00005091460 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: B236DEC05F5F37464F8A43B13319C1DAC88BC938A3EA3BFA00CB36B1AAE2880F

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



- (iii) a exploração, sob qualquer forma, dos direitos de propriedade intelectual (a) de sua titularidade ou dos quais seja cessionária ou detenha direitos; e/ou (b) de terceiros, relacionados ao futebol;
- (iv) a exploração econômica de ativos, inclusive imobiliários, sobre os quais detenha direitos, incluindo, mas não se limitando a, gestão de instalações imobiliárias esportivas próprias, alugadas ou de outra forma utilizadas pela SAF Vasco;
- (v) quaisquer outras atividades conexas ao futebol e ao patrimônio da SAF Vasco, incluída a organização, planejamento, produção, realização, gerenciamento, promoção e contratação de eventos, espetáculos e atividades esportivas e futebolísticas, sociais ou culturais, com ou sem patrocínio;
- (vi) transação, negociação e/ou cessão de direitos referentes a atletas profissionais de futebol;
- (vii) comércio de materiais esportivos relacionados ao futebol;
- (viii) exploração e comercialização de direitos de imagem e transmissão de eventos esportivos relacionados ao futebol, em quaisquer mídias ou plataformas;
- (ix) criação e exploração de conteúdos digitais ligados à atividade de futebol, administração de programa de sócio torcedor ou de fidelidade; e
- (x) a participação em outras sociedades, como sócio ou acionista, cujo objeto seja uma ou mais das atividades mencionadas nos incisos deste artigo, com exceção do inciso (ii) acima.

Parágrafo Primeiro. Nos termos do art. 2º, II, e art. 3º da Lei nº 14.193/21, e observado o disposto na Assembleia Geral de Constituição da SAF Vasco, o desenvolvimento do objeto social da SAF teve início operacionalmente quando da conferência ao capital social da SAF Vasco de determinados ativos, direitos e obrigações relacionados à prática do futebol pelo acionista detentor de ações ordinárias classe A, o **Club de Regatas Vasco da Gama**, associação desportiva, recreativa, assistencial, educacional e filantrópica, sem fins econômicos, com sede na Rua General Almérico de Moura nº 131, Vasco da Gama, CEP 20.921-060, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.617.465/0001-45 ("CRVG"), incluindo determinados ativos, direitos e obrigações relacionados à atividade de futebol profissional e não profissional do CRVG, determinados bens imóveis e móveis, tangíveis e intangíveis, incluindo a cessão do direito de uso de determinados direitos de propriedade intelectual que permanecerão de propriedade do CRVG, a cessão de posse, uso, usufruto, concessão ou utilização, de direito real contratual ou administrativo, ou a qualquer outro título, inclusive determinados direitos federativos, direitos de arena e direitos de participações desportivas perante entidades de administração que administrem, dirijam, regulamentem ou organizem

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: VASCO DA GAMA SOCIEDADE ANONIMA DO FUTEBOL

NIRE: 333.0034510-8 Protocolo: 00-2022/703432-5 Data do protocolo: 08/09/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 15/09/2022 SOB O NÚMERO 00005091460 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: B236DEC05F5F37464F8A43B13319C1DAC88BC938A3EA3BFA00CB36B1AAE2880F

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



competição de futebol (profissional ou não), de titularidade ou uso do CRVG relacionados à prática de futebol ("Ativos de Futebol do CRVG").

Parágrafo Segundo. A SAF Vasco desenvolve com exclusividade todas as atividades inerentes à prática desportiva de futebol profissional e não profissional, nas modalidades feminina e masculina, que lhes foram e/ou sejam no futuro transferidas pelo CRVG.

Parágrafo Terceiro. A SAF Vasco deve observar todas as normas, regulamentos, regimentos, resoluções, deliberações, portarias e instruções normativas emitidas pelas entidades de administração às quais está sujeita em razão da transferência para a SAF Vasco dos Ativos de Futebol do CRVG.

Parágrafo Quarto. A SAF Vasco deve observar, manter e promover o legado histórico e as tradições do CRVG, incluindo (i) os valores da Resposta Histórica, (ii) o compromisso do CRVG com as causas sociais, promovendo a luta contra o racismo e contra qualquer tipo de discriminação, (iii) as tradições do CRVG enquanto elo da ligação histórica e afetiva Brasil-Portugal, mantendo sempre hasteadas em suas sedes, estádio e centros de treinamentos, as bandeiras do Brasil, de Portugal e do CRVG, e (iv) a história e legado do CRVG, honrando e reconhecendo suas conquistas esportivas e os atletas que escreveram a mais linda história do futebol.

Artigo 4º. O prazo de duração da SAF Vasco é indeterminado.

CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL, DAS AÇÕES E DOS ACIONISTAS

Artigo 5º. O capital social da SAF Vasco, totalmente subscrito e parcialmente integralizado, é de R\$ 639.991.880,00 (seiscentos e trinta e nove milhões, novecentos e noventa e um mil, oitocentos e oitenta reais), dividido em (i) 30.000 (trinta mil) ações ordinárias da classe A; e (ii) 70.000 (setenta mil) ações ordinárias da classe B, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro. As ações ordinárias da classe A serão sempre detidas exclusivamente pelo CRVG e terão as seguintes características:

- (i) participarão da distribuição de lucros da SAF Vasco de acordo com a sua proporção no capital social da SAF Vasco;
- (ii) todas as prerrogativas a elas asseguradas e previstas no presente Estatuto, na Lei nº 14.193/21 e em quaisquer acordos de acionistas arquivados na sede da SAF Vasco; e
- (iii) conferirão ao CRVG o direito de indicação de, pelo menos, 2 (dois) membros do Conselho de Administração da SAF Vasco, ou maior número de membros,

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: VASCO DA GAMA SOCIEDADE ANONIMA DO FUTEBOL

NIRE: 333.0034510-8 Protocolo: 00-2022/703432-5 Data do protocolo: 08/09/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 15/09/2022 SOB O NÚMERO 00005091460 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: B236DEC05F5F37464F8A43B13319C1DAC88BC938A3EA3BFA00CB36B1AAE2880F

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



conforme venha a ser disposto em acordos de acionistas arquivados na sede da SAF Vasco.

Parágrafo Segundo. Cada ação ordinária de emissão da SAF Vasco terá direito a 1 (um) voto nas assembleias gerais de acionistas, independentemente de ser ação ordinária classe A ou ação ordinária classe B, respeitadas as matérias que dependam necessariamente da aprovação do acionista detentor de ações ordinárias classe A.

Parágrafo Terceiro. Na proporção do número de ações que possuírem, todos os acionistas terão direito de preferência para subscrição de aumento de capital e de novas ações ou valores mobiliários emitidos pela SAF Vasco, observado o disposto no artigo 171 da Lei das S.A.

Parágrafo Quarto. Por deliberação da Assembleia Geral, e observado o disposto no Parágrafo Segundo do Artigo 17 abaixo, a SAF Vasco poderá adquirir ações de sua própria emissão, à exceção das ações ordinárias da classe A, para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, podendo ainda determinar a sua revenda ou recolocação no mercado, observada a legislação e regulamentação aplicáveis.

Artigo 6º. As ações que constituem o capital social da SAF Vasco são indivisíveis e, salvo se for em favor de obrigações assumidas pela SAF Vasco, encontram-se impedidas de serem objeto de qualquer penhor, alienação fiduciária, ônus, direito de garantia, cessão de qualquer garantia ou outro gravame.

Artigo 7º. O acionista controlador da SAF Vasco, individualmente ou por meio de acordo de acionistas, não poderá deter participação, direta ou indireta, em outra Sociedade Anônima do Futebol, observado o disposto no Parágrafo Terceiro do Artigo 17 deste Estatuto.

Artigo 8º. Observado o disposto no Artigo 7º acima, as seguintes pessoas não poderão ser acionistas detentores de ações ordinárias classe B de emissão da SAF Vasco, direta ou indiretamente:

- (i) pessoa natural ou jurídica, fundos de investimento, condomínio de investidores ou outro ente com ou sem personalidade jurídica que, direta ou indiretamente, ou por seus cônjuges ou parentes até o segundo grau, seja detentor ou detentora de parcela do capital com direito a voto ou, de qualquer forma, participe da administração de qualquer entidade de administração (conforme definição da Lei nº 14.193/21), incluindo coligados de entidade de administração;
- (ii) pessoa, natural ou jurídica, que tenha sido condenada em qualquer instância, ou que tenham sócios, acionistas (diretos ou indiretos) e/ou administradores condenados em qualquer instância, (a) por qualquer crime previsto na legislação brasileira; e/ou (b) por qualquer descumprimento de leis no Brasil ou no exterior

relativas à coibição de atos de corrupção, suborno ou lavagem de dinheiro, incluindo, mas não se limitando a, Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

- (iii) pessoa, natural ou jurídica, cuja aquisição de ações da SAF Vasco resulte em violação à legislação em vigor, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 14.193/21; e/ou
- (iv) pessoa, natural ou jurídica, (a) designada na lista da OFAC de "*Specially Designated Nationals and Blocked Person*", na "*Consolidated List of Persons, Groups and Entities Subject to EU Financial Sanctions*", na "*Consolidated List of Financial Sanctions Targets maintained by the UK Treasury*", ou qualquer lista de pessoas visadas por lei de sanções econômicas de qualquer outro país; (b) que tem domicílio em um território sancionado; (c) detida, controlada ou representante de qualquer pessoa, natural ou jurídica, enquadrada nestes itens; e (d) localizado dentro ou operando a partir de um território sancionado; ou (e) alvo de qualquer lei de sanções econômicas.

Artigo 9º. Nos termos do art. 6º da Lei nº 14.193/21, a pessoa jurídica que detiver participação igual ou superior a 5% (cinco por cento) do capital social da SAF Vasco, inclusive por meio de acionistas diretos ou indiretos, coligadas ou afiliadas, deverá informar à SAF Vasco, assim como à entidade nacional de administração do desporto de futebol, o nome, a qualificação, o endereço e os dados de contato da pessoa natural que, direta ou indiretamente, exerça o seu controle ou que seja a beneficiária final, sob pena de suspensão dos seus direitos políticos e de retenção dos dividendos, dos juros sobre o capital próprio ou de outra forma de remuneração declarados, até o cumprimento desse dever. Igual obrigação terão os titulares de títulos e valores mobiliários conversíveis em ações e/ou bônus de subscrição que assegurem a seus titulares a aquisição de ações da SAF Vasco.

Parágrafo Primeiro. Não obstante o disposto neste Artigo 9º, a administração da SAF Vasco poderá, a qualquer tempo, exigir qualquer informação razoavelmente necessária relacionada a qualquer acionista da SAF Vasco, inclusive a identificação de todos os seus respectivos acionistas diretos ou indiretos e/ou detentores de valores mobiliários (direta ou indiretamente), de forma que seja possível à SAF Vasco identificar todas as pessoas jurídicas ou naturais que compõem a cadeia societária da SAF Vasco, direta ou indiretamente.

Parágrafo Segundo. Sem prejuízo das demais cominações previstas neste Estatuto, em lei e na regulamentação da CVM, o acionista que descumprir as obrigações previstas neste Artigo 9º e respectivos Parágrafos terá suspensos seus direitos na forma do art. 120 da Lei das S.A., cessando a suspensão tão logo cumprida a obrigação.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO E PRINCÍPIOS DE GOVERNANÇA

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: VASCO DA GAMA SOCIEDADE ANONIMA DO FUTEBOL

NIRE: 333.0034510-8 Protocolo: 00-2022/703432-5 Data do protocolo: 08/09/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 15/09/2022 SOB O NÚMERO 00005091460 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: B236DEC05F5F37464F8A43B13319C1DAC88BC938A3EA3BFA00CB36B1AAE2880F

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Artigo 10. A administração da SAF Vasco compete ao Conselho de Administração e à Diretoria, na forma da legislação aplicável, deste Estatuto e de acordo de acionistas arquivados na sua sede.

Parágrafo Primeiro. O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada e a representação da SAF Vasco é privativa dos Diretores.

Parágrafo Segundo. Os membros do Conselho de Administração e os Diretores serão eleitos para mandatos unificados de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. O prazo de gestão se estenderá até a investidura dos novos administradores eleitos. Em caso de vacância no Conselho de Administração ou na Diretoria, deverá ser convocada e realizada em até 30 (trinta) dias contados da vacância, respectivamente, uma Assembleia Geral ou reunião do Conselho de Administração, na forma da lei, para proceder à eleição do novo conselheiro ou diretor, conforme o caso, observado o disposto no Parágrafo Terceiro do Artigo 18 deste Estatuto. No caso de impedimento temporário de membro do Conselho de Administração, este poderá designar por escrito outro membro do Conselho de Administração para substituí-lo.

Artigo 11. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria devem assumir seus cargos dentro de 30 (trinta) dias a contar das respectivas datas de nomeação, mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, dispensada a prestação de garantia de gestão.

Parágrafo Único. A posse de membro do Conselho de Administração residente e domiciliado no exterior fica condicionada à constituição de representante legal residente no País, com poderes específicos para receber citação, mediante procuração outorgada na forma do Parágrafo Segundo do art.146 da Lei das S.A.

Artigo 12. Além dos impedimentos previstos na Lei das S.A., não poderá ser integrante do Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou Diretoria da SAF Vasco:

- (i) membro de qualquer órgão da administração, deliberação ou fiscalização, bem como de órgão executivo, de outra Sociedade Anônima do Futebol;
- (ii) membro de qualquer órgão da administração, deliberação ou fiscalização, bem como de órgão executivo, de qualquer clube ou pessoa jurídica original, conforme definição do art. 1º, §1º, da Lei nº 14.193/21, exceto o CRVG;
- (iii) membro de órgão de administração, deliberação ou fiscalização, bem como de órgão executivo, de entidade de administração;
- (iv) atleta profissional de futebol com contrato de trabalho desportivo vigente;

- (v) treinador de futebol em atividade com contrato celebrado com clube, pessoa jurídica original ou Sociedade Anônima do Futebol, conforme definição do art. 1º, §1º, da Lei nº 14.193/21;
- (vi) árbitro de futebol em atividade; e/ou
- (vii) pessoa natural que seja, direta ou indiretamente, anteriormente à sua eleição e posse, parte de algum procedimento judicial ou arbitral contra a SAF Vasco ou contra o CRVG.

Parágrafo Único. Não obstante o disposto no *caput* deste Artigo 12, não poderá ser eleito para a Diretoria ou para o Conselho Fiscal da SAF Vasco o empregado ou membro de qualquer órgão, eletivo ou não, de administração, deliberação ou fiscalização do CRVG, enquanto este último for acionista da SAF Vasco.

Artigo 13. A Assembleia Geral da SAF Vasco fixará, respeitados as restrições e limites legais, o montante global da remuneração dos administradores e a sua distribuição competirá ao Conselho de Administração, que levará em conta as responsabilidades, tempo dedicado às funções, competência, reputação profissional e o valor dos respectivos serviços no mercado.

Parágrafo Único. Não poderá receber nenhuma remuneração o membro do Conselho de Administração da SAF Vasco que cumulativamente for associado e integrar qualquer órgão, eletivo ou não, de administração, deliberação ou fiscalização do CRVG, enquanto esse último for acionista da SAF Vasco.

Artigo 14. Na gestão da SAF Vasco, os administradores atenderão necessariamente aos seguintes princípios de governança: **(i)** a SAF Vasco será administrada de acordo com as melhores práticas de gestão, de acordo com planejamento estratégico a ser aprovado pelos acionistas; **(ii)** os administradores da SAF Vasco deverão ser profissionais experientes, capacitados, com reputação ilibada e que atendam às qualificações necessárias para os cargos por eles ocupados; **(iii)** a SAF Vasco poderá fixar metas para os seus administradores e as consequências e medidas aplicáveis para a eventualidade de não serem atingidas; **(iv)** as demonstrações financeiras da SAF Vasco deverão ser elaboradas em conformidade com princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e, havendo necessidade, com princípios contábeis internacionalmente aceitos; **(v)** as diretrizes e princípios da SAF Vasco serão aplicados também para suas controladas e coligadas; **(vi)** a administração da SAF Vasco deverá sempre buscar altos níveis de segurança, transparência, eficiência, produtividade e competitividade nas suas atividades; e **(vii)** devem ser sempre respeitadas as obrigações de governança específicas das Sociedades Anônimas do Futebol, tal como previstas na Lei nº 14.193/21.

Parágrafo Primeiro. Quaisquer transações que envolvam a transferência definitiva ou temporária (i.e., venda ou empréstimo) de jogadores para Partes Relacionadas do acionista controlador da SAF Vasco deverão ser feitas em condições de mercado.

Parágrafo Segundo. Para os fins do disposto no Parágrafo Primeiro acima, (i) **"Partes Relacionadas"** significa a respeito de qualquer Pessoa que (a) não seja uma pessoa física: qualquer uma de suas Afiliadas e seus respectivos acionistas ou cotistas, membros do conselho, diretores, conselheiros, gerentes, cônjuges e parentes até o terceiro grau desses acionistas, membros do conselho, diretores, conselheiros e gerentes e outros representantes dessa Pessoa e suas Afiliadas; e (b) que seja uma pessoa física: cônjuge e todos os parentes até terceiro grau ou qualquer Pessoa que seja controlada por ou administrada por essa Pessoa; (ii) **"Pessoa"** significa qualquer Autoridade governamental ou pessoa física, firma, parceria, sociedade por ações, sociedade limitada, joint venture, trust, fundo, condomínio, fundo de investimento, fundo de pensão privado, consórcio, universalidade de direitos, sociedade sem personalidade jurídica ou outra entidade ou organização jurídica ou não; (iii) **"Afiliada"** significa, com relação a uma Pessoa, qualquer outra Pessoa que, direta ou indiretamente, controle, seja controlada por ou esteja sob controle comum direto ou indireto com essa Pessoa. No caso de fundo de investimento ou outras formas de investimento coletivo, esta definição inclui o respectivo gestor e suas Afiliadas; e (iv) **"Autoridade"** significa qualquer (a) autoridade federal, nacional, estadual, local, municipal ou autoridade, juízo ou tribunal arbitral e qualquer autoridade, departamento, juízo, órgão ou funcionário administrativo ou regulatório, de governo local, estadual ou federal transnacional ou estrangeiro, incluindo qualquer respectiva subdivisão política ao qual uma Pessoa em particular esteja sujeita, (b) autoridade ou entidade governamental, executiva, regulatória, legislativa, judicial ou administrativa atuante nos mesmos foros acima mencionados, o que inclui, com relação aos itens (a) e (b), suas respectivas agências, autarquias, entidades autorregulatórias, divisões, departamentos, conselhos, representações ou comissões ou (c) juízo singular, juízo, tribunal ou órgão judicial, administrativo ou arbitral.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DA SAF VASCO

Artigo 15. São órgãos da SAF Vasco:

- (i) a Assembleia Geral;
- (ii) o Conselho da Administração;
- (iii) a Diretoria; e
- (iv) o Conselho Fiscal.

SEÇÃO I Da Assembleia Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: VASCO DA GAMA SOCIEDADE ANONIMA DO FUTEBOL

NIRE: 333.0034510-8 Protocolo: 00-2022/703432-5 Data do protocolo: 08/09/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 15/09/2022 SOB O NÚMERO 00005091460 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: B236DEC05F5F37464F8A43B13319C1DAC88BC938A3EA3BFA00CB36B1AAE2880F

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Artigo 16. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social e extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem mediante convocação pelo Conselho de Administração e, nos casos previstos na Lei das S.A., pelo Conselho Fiscal e/ou por acionistas da SAF Vasco.

Parágrafo Primeiro. Na convocação, instalação e realização das Assembleias Gerais serão obedecidos os prazos e demais normais legais aplicáveis. As Assembleias Gerais serão instaladas, em primeira convocação, com a presença dos acionistas que representem mais de 63% (sessenta e três por cento) do capital social votante da SAF Vasco e do CRVG, e, em segunda convocação, com qualquer quórum (independentemente da presença do CRVG). A convocação será dispensada quando estiverem presentes à Assembleia Geral todos os acionistas da SAF Vasco.

Parágrafo Segundo. Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos por mesa composta de Presidente e Secretário. O Presidente será escolhido por acionistas titulares da maioria do capital votante da SAF Vasco, podendo a escolha recair sobre administradores da SAF Vasco ou advogados. Caberá ao Presidente de cada Assembleia Geral a escolha de um ou mais Secretários.

Parágrafo Terceiro. As Assembleias Gerais da SAF Vasco deverão ser sempre realizadas na sede social da SAF Vasco, exceto se realizadas em formato semipresencial ou digital, na forma do art. 121, §2º, da Lei das S.A., caso em que deverá ser observada a regulamentação prevista na regulamentação do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração - DREI.

Parágrafo Quarto. A Assembleia Geral somente poderá deliberar assuntos da ordem do dia, constantes dos respectivos editais de convocação.

Parágrafo Quinto. Os acionistas poderão ser representados na Assembleia Geral por mandatário constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, representante legal do respectivo acionista ou advogado.

Parágrafo Sexto. Das deliberações da Assembleia Geral serão lavradas atas, sendo suficiente para a respectiva validade a assinatura de quantos bastem para constituir o quórum necessário. Os livros societários aplicáveis e a ata da respectiva Assembleia Geral presencial, semipresencial ou digital poderão ser assinados isoladamente pelo Presidente e Secretário da Mesa, que certificarão em tais documentos os acionistas presentes.

Artigo 17. Compete à Assembleia Geral, além de outras atribuições que lhe sejam atribuídas por lei e nos parágrafos deste Artigo 17:

- (i) tomar, anualmente, as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;

- (ii) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- (iii) fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal;
- (iv) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro líquido do exercício, orçamento de capital e a distribuição de dividendos;
- (v) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração; e
- (vi) suspender o exercício de direitos de acionistas, conforme previsto em lei e neste Estatuto, não podendo, nessa deliberação, votar(em) o(s) acionista(s) cujos direitos poderão ser objeto de suspensão.

Parágrafo Primeiro. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto favorável de acionistas que representem a maioria do capital social e votante da SAF Vasco, não se computando os votos em branco, ressalvadas as exceções previstas neste Estatuto, na legislação aplicável e, se for o caso, em acordo de acionistas arquivados na sede social da SAF Vasco.

Parágrafo Segundo. A aprovação das seguintes matérias dependerá do voto afirmativo do acionista detentor de ações ordinárias classe A, independente do percentual de sua participação no capital votante ou social da SAF Vasco:

- (i) alteração da denominação social da SAF Vasco;
- (ii) modificação dos signos identificativos da equipe de futebol profissional explorada pela SAF Vasco, incluindo, símbolo, brasão, marca, alcunha, hino e cores, bem como quaisquer das especificações previstas no Artigo 38 deste Estatuto, no que diz respeito ao pavilhão, escudo, bandeira e uniformes esportivos do Clube, a serem adotados pela SAF Vasco e pelas equipes de futebol profissionais e não profissionais exploradas pela SAF Vasco;
- (iii) mudança de características identificativas do legado e da história da equipe de futebol profissional explorada pelo CRVG, incluindo o elo Brasil-Portugal, a homenagem ao navegador Vasco da Gama e o respeito aos valores de igualdade e não-discriminação, representados na Resposta Histórica, bem como alteração ao disposto no Parágrafo Quarto do Artigo 3º deste Estatuto;

- (iv) mudança da (a) sede da SAF Vasco para outro Município diferente da Cidade e Estado do Rio de Janeiro e/ou (b) da sede da equipe de futebol profissional explorada pela SAF Vasco para outro Município diferente da Cidade e Estado do Rio de Janeiro;
- (v) aprovação de qualquer operação de reorganização societária envolvendo a SAF Vasco que resulte ou possa resultar em redução da participação das ações de emissão da SAF Vasco de titularidade do CRVG a percentual inferior a 10% (dez por cento) do capital social total e votante da SAF Vasco;
- (vi) deliberar sobre a celebração de Operação Financeira pela SAF Vasco que faça com que o nível de Endividamento Líquido da SAF Vasco seja maior que 2x (duas vezes) a Receita Bruta da SAF Vasco. Para os fins deste item, (a) **"Operação Financeira"** significa um empréstimo, obrigação pecuniária e/ou financiamento contratualmente assumido ou decorrente da emissão de títulos e valores mobiliários, celebrado com instituição financeira brasileira ou estrangeira, colocado publicamente no mercado ou negociados de forma privada; (b) **"Endividamento Líquido"** significa em qualquer data de referência, o nível do Endividamento Bruto menos o nível de Caixa; (c) **"Endividamento Bruto"** significa o saldo devedor de todas as Operações Financeiras celebradas pela SAF Vasco, nas quais a SAF Vasco seja devedora ou tenha outorgado garantia fidejussória; (d) **"Caixa"** significa os fundos de saldo de caixa que efetivamente surjam de inspeções físicas de cofres e fundos falsos, bem como os saldos existentes em contas bancárias (todos esses saldos de disponibilidade imediata e sem restrições), incluindo, além disso, todas as aplicações financeiras, fundos depositados em instituições financeiras e instituições equivalentes de disponibilidade imediata; e (e) **"Receita Bruta"** significa, em relação a determinada data de referência, a soma da receita bruta, sem duplicidade, registrada no período dos 12 (doze) meses anteriores à data de referência, no balanço da SAF Vasco (ou do Clube, caso tal período englobe meses anteriores à data na qual a SAF Vasco se tornou operacional) relativa à atividade de futebol, incluindo as receitas decorrentes das vendas de ativo intangível, incluindo atletas, sem descontos;
- (vii) utilização de estádio ou arena, em caráter permanente, distinto do Estádio São Januário, exceto durante períodos em que a SAF Vasco seja impossibilitada de utilizar o referido estádio por determinação de uma autoridade competente;
- (viii) a prática de qualquer ato ou a aprovação de qualquer medida, inclusive qualquer alteração do Estatuto Social, que modifique, restrinja ou subtraia os direitos assegurados aos titulares de ações ordinárias da classe A, ou que extinga essa classe de ações;

- (ix) pedido de recuperação judicial da SAF Vasco ou de sua autofalência;
- (x) a Transferência, constituição de Ônus, cessão, conferência, doação ou disposição de qualquer bem ou ativo imobiliário ou direito de propriedade intelectual conferido pelo CRVG para a formação do capital social da SAF Vasco ou cujo uso tenha sido cedido, licenciado ou arrendado pelo CRVG à SAF Vasco, exceto conforme permitido nos termos do "Contrato de Licença de Uso de Direitos de Propriedade Intelectual", do "Contrato de Locação Não Residencial de Imóvel e Outras Avenças" referente ao Estádio São Januário, do "Instrumento Particular de Termo de Cessão dos Direitos de Uso de Imóvel sob Condição Suspensiva CT Moacyr Barbosa" e "Instrumento Particular de Termo de Cessão dos Direitos de Uso de Imóvel sob Condição Suspensiva CT Duque de Caxias", celebrados em 2 de setembro de 2022 entre o CRVG e a SAF Vasco, dentre outras partes. Para os fins deste item, "**Transferência**" e "**Ônus**" possuem os significados atribuídos em acordo de acionistas arquivado na sede social da SAF Vasco;
- (xi) qualquer ato de reorganização societária ou empresarial envolvendo a SAF Vasco, como fusão, cisão, transformação, incorporação de outra sociedade ou trespasse, ou incorporação de ações envolvendo a SAF Vasco;
- (xii) deliberar sobre redução de capital da SAF Vasco, ou qualquer resgate ou amortização de Ações de emissão da SAF Vasco. Para os fins deste item, "**Ações**" significa toda e qualquer ação (independentemente de tal ação ser uma ação com direito a voto ou uma ação sem direito a voto), bônus de subscrição, partes beneficiárias, debêntures conversíveis ou quaisquer outros valores mobiliários ou instrumentos conversíveis ou permutáveis em ações, ou certificados representativos do capital social da SAF Vasco, bem como quaisquer direitos de preferência com relação a tais ações;
- (xiii) dissolução, liquidação ou extinção da SAF Vasco;
- (xiv) participação em competição desportiva sobre a qual dispõe o artigo 20 da Lei nº 9.615/98;
- (xv) a destituição, substituição ou a nomeação pelo CRVG do(s) membro(s) do Conselho de Administração e do(s) membro(s) do Conselho Fiscal, nos termos de acordo de acionistas arquivado na sede social da SAF Vasco; e
- (xvi) Alteração ao disposto no Artigo 8º deste Estatuto.

Parágrafo Terceiro. O acionista da SAF Vasco que detiver 10% (dez por cento) ou mais do capital votante ou total da SAF Vasco, sem a controlar, se participar do capital social de outra

Sociedade Anônima do Futebol, não terá direito a voz nem a voto nas assembleias gerais da SAF Vasco e da outra Sociedade Anônima do Futebol em que detiver participação, nem poderá participar da administração dessas sociedades, diretamente ou por pessoa por ele indicada, nos termos do artigo 4º, parágrafo único, da Lei nº 14.193/21.

SEÇÃO II

Do Conselho de Administração

Artigo 18. O Conselho de Administração será constituído por 7 (sete) membros, sendo um designado Presidente do Conselho de Administração, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral a qualquer tempo, na forma da Lei das S.A.

Parágrafo Primeiro. Conforme previsto no item (iv) do Parágrafo Primeiro do Artigo 5º deste Estatuto Social, no mínimo, 2 (dois) dos membros do Conselho de Administração da SAF Vasco deverá ser indicado pelo CRVG na qualidade de acionista detentor de ações ordinária classe A, devendo os demais membros serem indicados conforme as regras previstas no acordo de acionistas da SAF Vasco. O Presidente do Conselho de Administração será indicado conforme regras do acordo de acionistas da SAF Vasco. A condição de Conselheiro indicado por um respectivo acionista, nos termos do acordo de acionistas da SAF Vasco, deverá constar obrigatoriamente da ata da Assembleia Geral de Acionistas que o(s) eleger.

Parágrafo Segundo. Em caso de vacância, renúncia ou impedimento permanente do Presidente do Conselho de Administração, os conselheiros deverão convocar prontamente uma Assembleia Geral para eleger o conselheiro substituto e o novo Presidente do Conselho de Administração.

Artigo 19. As reuniões do Conselho de Administração ocorrerão ao menos uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante a convocação por qualquer dos membros do Conselho de Administração, a ser enviada por carta com aviso de recebimento ou por e-mail com comprovante de recebimento ou entregue pessoalmente por protocolo.

Parágrafo Primeiro. As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 7 (sete) dias ou, em caso de matérias urgentes com devida justificativa, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência. As convocações de reuniões do Conselho de Administração devem conter a indicação das matérias a serem tratadas e acompanhadas dos documentos de apoio porventura necessários para que os membros do Conselho de Administração possam deliberar.

Parágrafo Segundo. As reuniões do Conselho de Administração instalam-se com a presença (a) em primeira (1ª) convocação com a presença de pelo menos 5 (cinco) Conselheiros em exercício, sendo um deles, necessariamente um Conselheiro indicado pelo CRVG, e (b) em segunda (2ª) convocação com qualquer número. Será considerada regularmente convocada a

reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração. As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, por quem este indicar por escrito. O Presidente da mesa escolherá um ou mais secretários.

Parágrafo Terceiro. As reuniões do Conselho de Administração serão preferencialmente realizadas na sede da SAF Vasco. A pedido de qualquer membro do Conselho de Administração, a participação poderá ser por meio de conferência telefônica, vídeo conferência ou qualquer outro meio de comunicação em que todos os participantes possam ser claramente identificados. Nestes casos, os membros do Conselho de Administração da SAF Vasco poderão manifestar seu voto por escrito, por meio de correio eletrônico (e-mail), mídia gravada ou carta, sendo que deverá ser juntada ao livro de registro de atas do Conselho de Administração cópia do respectivo correio eletrônico (e-mail), gravação ou da carta contendo o seu voto.

Parágrafo Quarto. Serão lavradas no livro próprio as atas das reuniões do Conselho de Administração, que adquirirão validade e eficácia mediante a assinatura de tantos conselheiros quantos necessários para constituir o quórum exigido para deliberação das matérias constantes da ordem do dia da reunião.

Artigo 20. Compete ao Conselho de Administração decidir sobre as matérias especificadas na Lei das S.A., em acordo de acionistas arquivado na sede da SAF Vasco, bem como sobre as seguintes matérias, além de outras específicas previstas nos parágrafos deste Artigo 20:

- (i) fixar a orientação geral os negócios da SAF Vasco;
- (ii) eleger e destituir os Diretores da SAF Vasco;
- (iii) atribuir aos Diretores as respectivas funções;
- (iv) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e os papéis da SAF Vasco e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;
- (v) apreciar os resultados trimestrais das operações da SAF Vasco;
- (vi) convocar os auditores independentes para prestar os esclarecimentos que entender necessários;
- (vii) apreciar o Relatório da Administração e as contas da Diretoria e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;

- (viii) determinar a realização de inspeções, auditoria ou tomada de contas nas subsidiárias, controladas ou coligadas da SAF Vasco, bem como em fundações que patrocine;
- (ix) autorizar a concessão de garantias pela SAF Vasco para obrigações próprias e/ou de suas controladas, ficando vedada a concessão de garantias pela SAF Vasco para obrigações de quaisquer outros terceiros, inclusive acionistas;
- (x) dispor, observadas as normas deste Estatuto e da legislação vigente, sobre a ordem de seus trabalhos e adotar ou baixar normas regimentais para seu funcionamento;
- (xi) aprovação do Código de Conduta Ética e Compliance da SAF Vasco; e
- (xii) políticas e normas internas que venham a ser adotadas pela SAF Vasco relacionadas ou que façam referência à sua governança.

Parágrafo Primeiro. As decisões do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo. A Diretoria deverá submeter ao exame do Conselho de Administração qualquer matéria que seja de competência do Conselho de Administração nos termos deste Artigo 20.

SEÇÃO III **Da Diretoria Executiva**

Artigo 21. A Diretoria compor-se-á de, no mínimo, 1 (um) e, no máximo, 5 (cinco) membros, sendo eles denominados Diretor Presidente, Diretor Financeiro, Diretor de Futebol e, os demais, se eleitos, Diretores sem designação específica, todos eleitos pelo Conselho de Administração e por ele destituíveis a qualquer tempo.

Parágrafo Único. Os Diretores deverão ter dedicação exclusiva à administração da SAF Vasco, observados os demais critérios estabelecidos neste Estatuto.

Artigo 22. A Diretoria terá plenos poderes para administrar e gerir os negócios da SAF Vasco, incluindo a implementação das diretrizes especificadas pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral, de acordo com os termos previstos neste Estatuto e em lei.

Parágrafo Primeiro. Compete à Diretoria: (i) praticar todos os atos necessários ao funcionamento regular da SAF Vasco; (ii) submeter ao Conselho de Administração as Políticas e Estratégias da SAF Vasco; (iii) submeter ao Conselho de Administração proposta de aumento de capital e de reforma do Estatuto Social, bem como as matérias listadas no artigo 20 deste

Estatuto; (iv) submeter à Assembleia Geral as matérias previstas no artigo 17 deste Estatuto; e (v) recomendar ao Conselho de Administração a aquisição, alienação ou oneração de bens, móveis ou imóveis, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias em operações de interesse da SAF Vasco.

Parágrafo Segundo. Os membros da Diretoria da SAF Vasco possuem as seguintes competências específicas:

- (i) Diretor Presidente: (a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (b) orientar e coordenar a atuação dos demais Diretores; (c) dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da SAF Vasco e suas controladas; (d) manter os membros do Conselho de Administração informados sobre as atividades e o andamento das operações da SAF Vasco; (e) representar a SAF Vasco em assembleias gerais de acionistas e/ou de quotistas de sociedades da qual a SAF Vasco faça parte, ou indicar um Diretor ou procurador para fazê-lo; (f) conceder licença aos membros da Diretoria e indicar-lhes substitutos; (g) propor ao Conselho de Administração as áreas de atuação de cada Diretor; (h) tomar decisões de caráter de urgência de competência da Diretoria; (i) exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração e por este Estatuto;
- (ii) Diretor Financeiro: (a) dirigir e liderar a administração e gestão das atividades financeiras da SAF Vasco e suas controladas, incluindo a análise de investimentos e definição dos limites de exposição a risco, propositura e contratação de empréstimos e financiamentos, operações de tesouraria e o planejamento e controle financeiros da SAF Vasco e suas controladas, incluindo a análise de investimentos e definição dos limites de exposição a risco, propositura e contratação de empréstimos e financiamentos, operações de tesouraria e o planejamento e controle financeiro da SAF Vasco; (b) representar a SAF Vasco perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais, se aplicável; (c) caso aplicável, prestar informações ao público investidor, à CVM, às Bolsas de Valores em que a SAF Vasco tenha seus valores mobiliários negociados e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, conforme legislação aplicável, no Brasil e no exterior; e (d) manter atualizado os registros da SAF Vasco perante a CVM, se aplicável; e
- (iii) Diretor de Futebol: (a) realizar o planejamento orçamentário, indicando as contratações de jogadores, jogadoras, técnicos e comissões técnicas; (b) representar a SAF Vasco nas entidades de futebol (FERJ, CBF, CONMEBOL e FIFA); (c) participar de negociações com elencos e com os técnicos; (d) sugerir premiações; e (e) realizar as demais ações necessárias à administração esportiva da SAF Vasco.

Artigo 23. A Diretoria reunir-se-á por convocação do Diretor Presidente, com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo Primeiro. As reuniões da Diretoria serão realizadas, preferencialmente, na sede da SAF Vasco. A pedido de qualquer membro da Diretoria, a participação poderá ser por meio de conferência telefônica, vídeo conferência ou qualquer outro meio de comunicação em que todos os participantes possam ser claramente identificados.

Parágrafo Segundo. As reuniões da Diretoria serão convocadas com 05 (cinco) dias de antecedência por comunicação enviada pelo Diretor Presidente, com a indicação das matérias a serem tratadas e acompanhadas dos documentos de apoio porventura necessários.

Parágrafo Terceiro. Serão lavradas no livro próprio as atas das reuniões da Diretoria, que adquirirão validade e eficácia mediante a assinatura dos Diretores participantes.

Parágrafo Quarto. Não obstante a possibilidade de a Diretoria realizar reuniões nos termos deste Artigo 23, a Diretoria não é um órgão colegiado e não decidirá por maioria, cabendo a cada Diretor o exercício de suas funções, dentro de suas competências previstas neste Estatuto e/ou conforme definidas por decisão do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, conforme aplicável.

Artigo 24. Todos os atos, contratos ou documentos que impliquem responsabilidade para a SAF Vasco, ou desonerem terceiros de responsabilidade ou obrigações para com a SAF Vasco deverão, sob pena de não produzirem efeitos contra a mesma, ser assinados por (i) 1 (um) Diretor ou (ii) 1 (um) procurador com poderes especiais, desde que tal procurador tenha sido nomeado por 1 (um) Diretor.

Parágrafo Único. As procurações outorgadas pela SAF Vasco deverão (i) ser assinadas por 1 (um) Diretor; (ii) especificar expressamente os poderes conferidos; e (iii) conter prazo de validade limitado a no máximo 1 (um) ano, ressalvada a outorga de poderes para representação da SAF Vasco em processos administrativos e judiciais, que poderá ser por prazo indeterminado.

Artigo 25. Compete a qualquer membro da Diretoria, além de exercer os poderes e atribuições conferidos pelo presente Estatuto, cumprir outras funções que vierem a ser fixadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral.

SEÇÃO IV Do Conselho Fiscal

Artigo 26. A SAF Vasco terá um Conselho Fiscal de caráter permanente.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: VASCO DA GAMA SOCIEDADE ANONIMA DO FUTEBOL

NIRE: 333.0034510-8 Protocolo: 00-2022/703432-5 Data do protocolo: 08/09/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 15/09/2022 SOB O NÚMERO 00005091460 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: B236DEC05F5F37464F8A43B13319C1DAC88BC938A3EA3BFA00CB36B1AAE2880F

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Parágrafo Primeiro. O Conselho Fiscal, obedecidas as disposições legais, será composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária seguinte à de sua eleição, podendo ser reeleitos, sendo que 1 (um) dos membros, e respectivo suplente, deverá ser indicado pelo CRVG na qualidade de acionista detentor de ações ordinária classe A, devendo os demais membros, e respectivos suplentes, serem indicados conforme as regras previstas no acordo de acionistas da SAF Vasco. O Presidente do Conselho Fiscal será indicado conforme regras do acordo de acionistas da SAF Vasco.

Parágrafo Segundo. Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado no livro de atas das reuniões do Conselho Fiscal.

Parágrafo Terceiro. A posse dos membros do Conselho Fiscal será condicionada ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo Quarto. Os membros do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente, observadas as regras previstas no acordo de acionistas da SAF Vasco, a quem caberá dar cumprimento às deliberações do órgão.

Parágrafo Quinto. As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas pelo Presidente do Conselho Fiscal ou por qualquer dos membros do Conselho Fiscal. O quórum de instalação das reuniões do Conselho Fiscal é o da maioria dos membros em exercício e as deliberações serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos conselheiros presentes à reunião, cabendo ao seu Presidente (ou a quem o substituir) o voto de qualidade em caso de empate.

Parágrafo Sexto. Em caso de vacância no cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente, se eleito, assumirá o cargo pelo tempo remanescente do mandato do conselheiro substituído. Não havendo suplente eleito, deverá ser convocada e realizada em até 30 (trinta) dias contados da vacância, uma Assembleia Geral na forma da lei para proceder à eleição de novo conselheiro.

Parágrafo Sétimo. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral em que forem eleitos e sua competência, deveres e responsabilidades obedecerão ao disposto na Lei das S.A.

Parágrafo Oitavo. O Conselho Fiscal opinará sobre as contas anuais da Diretoria, orçamento de capital, as demonstrações financeiras da SAF Vasco e as operações patrimoniais nelas refletidas, além das atribuições estabelecidas no acordo de acionistas da SAF Vasco.

Parágrafo Nono. Cumpre ao Conselho Fiscal fiscalizar a observância, nos contratos celebrados pela SAF Vasco, das vedações previstas nas alíneas "a" e "b" do §1º do artigo 27-A da Lei nº 9.615/98.

CAPÍTULO V DO EXERCÍCIO FISCAL

Artigo 27. O exercício fiscal inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras do exercício, compreendendo o balanço patrimonial, a demonstração do resultado do exercício, a demonstração de lucros ou prejuízos acumulados, a demonstração das mutações do patrimônio líquido, a demonstração dos fluxos de caixa, a demonstração do valor adicionado, a demonstração do resultado abrangente e as notas explicativas, na forma exigida por lei, que deverão compreender, ainda, a proposta de destinação do lucro líquido do exercício.

Parágrafo Primeiro. As demonstrações financeiras da SAF Vasco serão objeto de auditoria anual, procedida por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários, escolhidos pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo. Após manifestação do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, as demonstrações financeiras serão submetidas à Assembleia Geral Ordinária, juntamente com proposta de destinação do resultado do exercício.

Artigo 28. O lucro líquido do exercício terá obrigatoriamente a seguinte destinação: (i) 5% (cinco por cento) para a formação da reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social subscrito, sendo facultada à SAF Vasco deixar de constituir a reserva legal no exercício em que seu saldo, acrescido do montante das reservas de capital previstas no art. 82, §1º, da Lei das S.A., exceder 30% (trinta por cento) do capital social; (ii) no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício (diminuído ou acrescido dos valores destinados à constituição de reserva legal e à formação ou reversão da reserva para contingências) como dividendo obrigatório e/ou juros sobre capital próprio, observado o disposto no artigo 202, incisos II e III da Lei das S.A., ressalvado o disposto em acordo de acionistas arquivado na sede social da SAF Vasco; e (iii) o saldo poderá, conforme deliberado em Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria aprovada pelo Conselho de Administração, ser destinado, total ou parcialmente, à uma reserva de lucros retidos ("Reserva de Lucros"), sendo certo que os lucros não destinados na forma da lei e deste Estatuto deverão ser distribuídos como dividendos, nos termos do art. 202, §6º da Lei das S.A., observado o disposto em acordo de acionistas arquivado na sede social da SAF Vasco.

Artigo 29. Por deliberação do Conselho de Administração, o dividendo obrigatório poderá ser pago antecipadamente, no curso do exercício e até a Assembleia Geral Ordinária que determinar o respectivo montante. O valor do dividendo antecipado será compensado, com o do dividendo obrigatório do exercício. A Assembleia Geral Ordinária determinará o pagamento do saldo do dividendo obrigatório que houver, bem como a reversão àquela reserva do valor pago antecipadamente.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: VASCO DA GAMA SOCIEDADE ANONIMA DO FUTEBOL

NIRE: 333.0034510-8 Protocolo: 00-2022/703432-5 Data do protocolo: 08/09/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 15/09/2022 SOB O NÚMERO 00005091460 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: B236DEC05F5F37464F8A43B13319C1DAC88BC938A3EA3BFA00CB36B1AAE2880F

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Artigo 30. A SAF Vasco levantará balanço trimestral e poderá, por determinação do Conselho de Administração, levantar balanços em períodos menores.

Parágrafo Primeiro. O Conselho de Administração poderá declarar dividendos intermediários, à conta de lucros apurados no balanço semestral e, observados as disposições legais, à conta de lucros apurados em balanço relativo a período menor que o semestre, ou à conta de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Segundo. O Conselho de Administração poderá declarar juros sobre o capital próprio, até o limite permitido em lei, cujo valor poderá ser imputado ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório, observadas a legislação e a regulamentação aplicável.

Artigo 31. Os dividendos declarados deverão ser pagos respeitando-se o período estabelecido em lei e deverão sujeitar-se a correção monetária e/ou juros somente quando a Assembleia Geral o decidir expressamente.

CAPÍTULO VI DA ARBITRAGEM

Artigo 32. A SAF Vasco, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da FGV (“Câmara”), toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas no presente Estatuto, na Lei das S.A., na Lei nº 14.193/21, na Lei nº 9.615/98, nas normas editadas pelo BACEN e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis, além daquelas constantes das normas, regulamentos, regimentos, resoluções, deliberações, portarias e instruções normativas da FERJ, CBF, COMEBOL e da FIFA.

Parágrafo Primeiro. Antes do início de qualquer procedimento arbitral, as Partes deverão, por acordo mútuo, estabelecer as regras a serem seguidas durante o procedimento arbitral, levando em consideração a natureza do litígio. Se as Partes falharem em acordar nas regras a serem seguidas no procedimento arbitral, as Partes acordarão em adotar as regras da Câmara. O procedimento arbitral deverá ser realizado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, Brasil, e deverá ser conduzido na língua portuguesa.

Parágrafo Segundo. Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, o requerimento de medidas de urgência pelas Partes, antes de constituído o Tribunal Arbitral, deverá ser remetido ao foro central da Comarca do Rio de Janeiro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro.

CAPÍTULO VIII DA LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: VASCO DA GAMA SOCIEDADE ANONIMA DO FUTEBOL

NIRE: 333.0034510-8 Protocolo: 00-2022/703432-5 Data do protocolo: 08/09/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 15/09/2022 SOB O NÚMERO 00005091460 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: B236DEC05F5F37464F8A43B13319C1DAC88BC938A3EA3BFA00CB36B1AAE2880F

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Artigo 33. A SAF Vasco se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral, competindo ao Conselho de Administração determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 34. A SAF Vasco observará os acordos de acionistas arquivados em sua sede que dispuserem sobre as restrições à circulação de ações, preferências para adquiri-las, o exercício de voto, ou do poder de controle, nas Assembleias Gerais e nas reuniões do Conselho de Administração, cumprindo-lhe fazer com que o Presidente da reunião do Conselho de Administração ou a mesa da diretoria da Assembleia Geral, conforme o caso, recuse a validade de voto proferido contra suas disposições.

Artigo 35. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das S.A., observado o previsto na Lei nº 14.193/21 na Lei nº 9.615/98 e demais leis, normas e regramentos, nacionais e internacionais.

Artigo 36. A SAF Vasco deverá instituir Programa de Desenvolvimento Educacional e Social ("PDE"), para, em convênio com instituição pública de ensino, promover medidas em prol do desenvolvimento da educação, por meio do futebol, e do futebol, por meio da educação.

Artigo 37. Computar-se-ão os prazos previstos neste Estatuto excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

Artigo 38. Os prazos estabelecidos neste Estatuto são contínuos não se interrompendo nos feriados e começam a correr do primeiro dia após a intimação comprovada.

Artigo 39. O pavilhão do CRVG, a ser adotado pela SAF Vasco e pelas equipes de futebol profissionais e não profissionais exploradas pela SAF Vasco como seu próprio pavilhão, será preto, com uma faixa branca em diagonal partindo do canto superior do lado da tralha, a Cruz de Malta em vermelho no centro e, na parte superior, duas estrelas douradas, uma ao lado da outra; uma delas simbolizando as conquistas dos Campeonatos Invicto de Mar e Terra no ano de 1945 e a outra a do Campeonato Brasileiro de Futebol do ano de 1974. As cores da bandeira e a Cruz de Malta serão reproduzidas nos uniformes, emblemas e insígnias usados pela SAF Vasco e pelas equipes de futebol profissionais e não profissionais exploradas pela SAF Vasco.

Parágrafo Primeiro. As especificações do tamanho e das proporções do escudo e da bandeira do CRVG, a ser adotada pela SAF Vasco e pelas equipes de futebol profissionais e não profissionais exploradas pela SAF Vasco, e os procedimentos para a utilização da cor, tipologia, logomarca e suas variações permitidas, serão regidos pelo Manual de Identidade

Visual do CRVG, que deverá ser sempre respeitado pela SAF Vasco e pelas equipes de futebol profissionais e não profissionais exploradas pela SAF Vasco, na sua íntegra, que serão aplicáveis ainda ao seu nome e o nome C. R. Vasco da Gama, bem como os seus símbolos, representados pelo seu escudo, hino, uniforme, pavilhão e figura da Cruz da Ordem de Cristo ou a da Cruz Pátea/Templária (também denominadas pelos vascaínos como Cruz de Malta) ostentando o uniforme do CRVG, como seus mascotes.

Parágrafo Segundo. Os uniformes esportivos do CRVG, a serem adotados pela SAF Vasco e pelas equipes de futebol profissionais e não profissionais exploradas pela SAF Vasco, serão nas cores preta com branca, contendo a seguinte descrição:

- (i) Uniforme 1: (a) camisa preta, podendo ter detalhes em branco, personalizada com a Cruz de Malta ou com escudo do CRVG descrito no *caput* deste Artigo 39; (b) calção preto ou branco, podendo ter detalhes na cor oposta, personalizado com o símbolo do CRVG; e (c) meias pretas, brancas ou listradas, podendo ter detalhes na cor oposta, personalizadas com o símbolo do CRVG;
- (ii) Uniforme 2: (a) camisa branca, podendo ter detalhes em preto, personalizada com a Cruz de Malta ou com escudo do CRVG descrito no *caput* deste Artigo 39; (b) calção branco ou preto, podendo ter detalhes na cor oposta, personalizado com o símbolo do CRVG; e (c) meias brancas, pretas ou listradas, podendo ter detalhes na cor oposta, personalizadas com o símbolo do CRVG; e
- (iii) Uniforme 3: em ocasiões especiais, poderá ser promovido o lançamento de uniformes adotando cor diferente das cores oficiais do CRVG, preferencialmente usando cor que guarde afinidade com acontecimentos, com a origem, com a história e a tradição do CRVG.

Parágrafo Terceiro. A SAF Vasco e as equipes de futebol profissionais e não profissionais exploradas pela SAF Vasco poderão adotar nos uniformes uma estrela simbolizando cada conquista do CRVG.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: VASCO DA GAMA SOCIEDADE ANONIMA DO FUTEBOL

NIRE: 333.0034510-8 Protocolo: 00-2022/703432-5 Data do protocolo: 08/09/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 15/09/2022 SOB O NÚMERO 00005091460 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: B236DEC05F5F37464F8A43B13319C1DAC88BC938A3EA3BFA00CB36B1AAE2880F

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

